



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

RS 33  
4

**LEI Nº 1103/2003**

Autoriza a doação de área de terras para a empresa **SIMAS HOTEL LTDA**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo a, em nome do Município, autorizado a doar para a empresa **SIMAS HOTEL LTDA**, sediada a Avenida Aripuanã nº 142, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ/MS sob nº 04.204.197/0001-31, uma área de terras localizada no Distrito Industrial, prolongamento da Avenida Amambai, parte da Quadra "D", medindo 4.476,88 m<sup>2</sup> (quatro mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações: **Frente:** para a Área remanescente de propriedade do município, medindo 123,95 metros, **Fundos:** para a Rua Manoel Alves Nogueira, com 87,61 metros; **Lado Direito:** para área de terras pertencente a empresa Vinícius Giusti de Andrade-ME, medindo 84,00 metros, parte da matrícula nº 18.747 do Cartório de Registro da Comarca de Naviraí.

**Art. 2º.** Fica a empresa donatária, obrigada a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei nº 937/99 de 18.11.1999 que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC".

**Art. 3º.** A área de terras discriminada no artigo 1º. desta Lei, será utilizada para a implantação de uma empresa que atuará no ramo de hotelaria, com uma área construída de no mínimo 1.500 m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados), conforme Projeto apresentado, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 4º.** A escritura pública de doação, gravada com a cláusula de inalienabilidade e penhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada à empresa donatária, após a entrada em atividade da referida empresa, ou antecipadamente, na hipótese do oferecimento de imóvel à Instituições financeiras oficiais de crédito, em garantir hipotecária, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999, caso em que, será possível a penhorabilidade ou alienação, exclusivamente à instituição concedente do crédito.



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

FLS 34  
/

**Art. 5º.** A empresa donatária fica obrigada a gerar 15 (quinze) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação da Guia de Recolhimento e Informação à Previdência Social – GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades no local.

**Art. 6º.** Nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação através de doação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos postos de trabalho e a geração de impostos para o Município.

**Art. 7º.** O descumprimento ao que estabelece a presente lei, implicará no cancelamento da doação, com a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial e extrajudicial, e sem pagamento de qualquer importância a título de indenização, permanecendo em poder da municipalidade, as benfeitorias nele edificadas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como os resultados da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano 2003.

  
EUCLIDES ANTONIO FABRIS  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 020/03  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal  
Diário MS  
Edição N.º 2526  
de 12 / 05 / 2003  
[Signature]  
Responsible